

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÁ DA BANDEIRA
SANTARÉM**

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1º

- 1.- A Associação passa a adoptar a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação, da Escola Secundária de Sá da Bandeira, tem duração indeterminada, a sua sede é nas instalações da própria Escola, na freguesia de S. Salvador, concelho de Santarém e rege-se pelos presentes estatutos.
- 2.- É uma Associação sem fins lucrativos, livre de qualquer ideologia político-partidária ou credo religioso e independente de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 2º

- 1.- A Associação tem como objectivo principal assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos seus filhos e educandos, promovendo uma colaboração permanente entre todos os pais e encarregados de educação, alunos, corpo docente, auxiliares de acção educativa e toda a comunidade escolar, visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização da vida na Escola.
- 2.- A Associação intervirá como intérprete da vontade dos Pais e Encarregados de Educação, junto dos Órgãos de Gestão da Escola, Instituições, Autoridades e Órgãos de Soberania.
- 3.- A Associação colaborará com a Escola, Associação de Estudantes, outras Associações de Pais, e todas as entidades em actividades de carácter pedagógico, cultural, social e recreativo fomentando a integração da Escola no meio em que está inserida.

Artigo 3º

Sendo a Associação, uma instituição sem fins lucrativos, a sua existência depende das receitas provenientes de:

- a) Quotizações e demais prestações a que os membros efectivos se obriguem;
- b) Rendimentos dos bens próprios e de fundos capitalizados;
- c) Subscrições, serviços prestados e o das suas actividades;
- d) Valores, que por força de lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza compatível.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4º

1.- São associados, por direito próprio, o pai e/ou mãe ou no impedimento destes, o encarregado de educação dos alunos matriculados na Escola, sendo que o direito de voto apenas poderá ser exercido por um deles, independentemente do número de filhos que frequentem a Escola.

§ único. A inscrição na Associação é inerente à matrícula do aluno.

Artigo 5º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para diversos órgãos que constituem a Associação;
- c) Propor à Direcção as iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da mesma.

Artigo 6º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições constantes nos Estatutos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos
- c) Pagar as cotas voluntariamente assumidas por cada associado;
- d) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos.

Artigo 7º

Perde-se o direito de membro da Associação:

- 1.- Quando o filho ou educando deixar de frequentar a escola;
- 2.- A pedido do próprio, por escrito, dirigido à Direcção;
- 3.- Por infracção do Estatuto e por proposta da Direcção, devidamente fundamentada, sancionada pela Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos órgãos de Gestão

Artigo 8º

- 1.- São órgãos de gestão: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2.- Nenhum cargo dos órgãos de gestão será remunerado.
- 3.- Nenhum associado pode pertencer, simultaneamente, a mais de um órgão de gestão.
- 4.- Os órgãos de gestão serão eleitos por um ano, mantendo-se no activo até tomada de posse dos novos elementos, correspondendo esse período ao ano escolar.
- 5.- A substituição de qualquer membro dos órgãos de gestão, que tenha manifestado desejo de sair, será da competência do respectivo órgão.

Da Assembleia Geral

Artigo 9º

1.- A Assembleia Geral será constituída por todos os associados e é o órgão soberano da Associação.

2.- A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

§ único. O Presidente é substituído no seu impedimento pelo Vice-Presidente.

Artigo 10º

1.- A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, competindo-lhe essencialmente o seguinte:

- a) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as linhas gerais pelas quais se deverá reger a actuação da Associação e sobre as suas actividades;
- b) Eleger os membros dos órgãos de gestão da Associação e os seus representantes nos órgãos da Escola, podendo, contudo, delegar esta última matéria, na Direcção;
- c) Apreciar, discutir e votar o relatório anual de actividades, o relatório do Conselho Fiscal e as contas da Associação;
- d) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação, sempre que os mesmos se encontrem desajustados, no todo ou em parte;
- e) Revogar o mandato de algum, alguns ou de todos os elementos da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e/ou Conselho Fiscal, se pela sua actuação houver motivo para tal;
- f) Pronunciar-se sobre a perda de direito de membro da Associação que seja proposta pela Direcção ou em recurso apresentado pelo próprio associado.

Artigo 11º

1.- A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano lectivo, nos trinta dias após o início das aulas, para dar cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b) e c), do artigo anterior e reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, do Presidente da Direcção e/ou do Presidente do Conselho Fiscal ou a pedido subscrito por um mínimo de trinta associados, que deverão estar obrigatoriamente presentes.

2.- A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória estando presentes, pelo menos, metade dos associados, ou reunirá trinta minutos mais tarde, caso esta maioria não se verifique, com qualquer número de associados.

Artigo 12º

A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, com antecedência de dez dias, sendo as convocatórias veiculadas pelos próprios alunos, ou por qualquer meio da comunicação social da região, devendo constar da convocatória a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 13º

1.- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, excepto para o caso da alteração de estatutos que exigem o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados presentes e para o caso da dissolução da Associação que requer o voto favorável de três quartos de todos os associados.

2.- Cada associado tem direito a um voto por cada aluno seu filho ou educando, podendo fazer-se representar por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 14º

- 1.- Os candidatos podem organizar-se em listas a apresentar ao Presidente da Mesa, no acto da eleição, devendo tais listas ser assinadas pelos membros que as integram.
- 2.- A eleição dos órgãos de gestão é feita por escrutínio secreto.

Da Direcção

Artigo 15º

1.- A Associação será gerida por uma Direcção, eleita pela Assembleia Geral, de entre os associados e terá no mínimo a seguinte constituição:

Um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais;

§ único. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento.

Artigo 16º

- 1.- Para a prossecução dos seus objectivos compete à Direcção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto;
 - b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e executar as actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação;
 - c) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
 - d) Gerir os bens da Associação;
 - e) Submeter à Assembleia Geral o relatório e contas anuais, para discussão e aprovação;
 - f) Estar presente ou fazer-se representar nos diversos órgãos da Escola, onde tenha assento;
 - g) Colaborar na realização de actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;
 - h) Promover protocolos com outras Associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível, através da realização de programas de interesse comum;
 - i) Intervir junto das entidades oficiais e privadas no sentido de promover a melhoria do equipamento, sempre que a Escola se confronte com carências e os órgãos de gestão da mesma as manifeste à Associação;
 - j) Propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associado.

Artigo 17º

- 1.- A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 2.- A Direcção, na primeira reunião de trabalho, seguinte à sua eleição, elaborará um calendário das reuniões periódicas ordinárias, durante o seu mandato.
- 3.- A Associação requererá, sempre que achar conveniente e houver matéria para tal, reunião com os órgãos de gestão da Escola, ou reunirá, quando estes o solicitarem.

Artigo 18º

A Direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros e por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º

- 1.- O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, sendo constituído por um Presidente e dois Vogais.
- 2.- Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Dar parecer anual sobre o relatório e contas;
 - b) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente, exigindo que estas reflectam permanentemente a situação da Associação;
 - c) Dar parecer sobre qualquer assunto de ordem financeira, mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção;
 - d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.
- 3.- O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do Presidente, de qualquer dos Vogais, da Assembleia Geral ou da Direcção.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 20º

- 1.- As receitas da Associação são as definidas no Artigo 3º.
- 2.- Todos os valores da Associação serão depositados em Estabelecimento Bancário à ordem da Direcção em exercício, sem prejuízo de haver sempre em caixa, um fundo para pequenas despesas correntes e urgentes, a fixar pela Direcção.
- 3.- Para obrigar a Associação, serão necessárias duas assinaturas: a do Presidente ou Vice-Presidente e, obrigatoriamente, a do Tesoureiro.
- 4.- O pagamento das quotas deverá ser efectuado, preferencialmente, no início do ano lectivo.

Capítulo V

Disposições gerais

Artigo 21º

- 1.- Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da Assembleia Geral, os bens da Associação reverterão em favor de uma possível Associação subsequente ou de um organismo coordenador das Associações de Pais e Encarregados de Educação, exceptuando os casos previstos na lei, nomeadamente o disposto no Artigo 166º do Código Civil, sendo a Escola fiel depositária dos mesmos.

- 2.- A Associação, poderá por deliberação da Direcção, federar-se com outras Associações congéneres, a nível regional ou nacional.
- 3.- O Regulamento ou Directivas internas estabelecidas pela Direcção têm força vinculativa semelhante à dos Estatutos.
- 4.- As situações omissas e não previstas nestes Estatutos, serão estudadas caso a caso e accionadas pela Direcção e/ou seguirão a lei geral.